



**EMENDA Nº 10 /2017 (ADITIVA) - COESC TMAE
Do Senhor Deputado Julio Cesar – PRB/DF e outros deputados**

Ao Projeto de Lei Complementar Nº 110/2017, que "Dispõe sobre o instrumento da Compensação Urbanística para fins urbanos previsto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, e dá outras providências."

Acrescente-se o seguinte artigo 18 do Projeto de Lei Complementar n.º 110/20176, renumerando-se os demais:

"Art. 18 Ao requerimento e ao recurso em face do indeferimento da regularização da edificação, protocolado no órgão gestor do planejamento territorial e urbano do Distrito Federal, cujo objeto seja a solicitação de aplicação de compensação urbanística à edificação construída em desacordo com a legislação urbanística, e devidamente acompanhado da documentação elencada no artigo 12 desta Lei, é conferido efeito suspensivo ativo sobre eventuais punições de embargo parcial ou total da obra, interdição parcial ou total da obra ou da edificação, demolição parcial ou total da obra, impostas pelo órgão de fiscalização".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar o projeto, conferindo efeito suspensivo ao requerimento protocolado no órgão gestor do planejamento territorial e urbano do Distrito Federal, cujo objeto seja a solicitação de aplicação de compensação urbanística à edificação construída em desacordo com a legislação urbanística, e devidamente acompanhado da documentação elencada no artigo 12 desta Lei, sobre eventuais punições de embargo parcial ou total da obra, interdição parcial ou total da obra ou da edificação, demolição parcial ou total da obra, impostas pelo órgão de fiscalização.

Conferindo-se tal efeito, busca-se preservar direitos que podem ser prejudicados por punições desarrazoadas e desproporcionais impostas por agentes públicos que venham a acarretar danos irreversíveis ou de difícil reparação, aliadas à morosidade do poder público.

Sala das Sessões, em ...

**DEPUTADO JULIO CESAR
PRB**